



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pomerode - CMDCA

EDITAL Nº 002/2022/CMDCA

Convoca procedimento de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar de Pomerode.

CONSIDERANDO que a lista de suplentes eleitos ao Conselho Tutelar de Pomerode no procedimento de escolha de 2019, com mandato que se iniciou em 10/01/2020 e finda em 09/01/2024, já está em vias de se esgotar;

CONSIDERANDO que, diante do licenciamento temporário de um membro do Conselho Tutelar de Pomerode, nenhum dos suplentes eleitos aceitou a assunção temporária do cargo;

CONSIDERANDO que, atualmente, apenas quatro Conselheiros Tutelares desempenham a posição pública, abaixo do piso legal (art. 132 da lei 8.069/1990);

CONSIDERANDO a recomendação da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pomerode que, com a máxima urgência, esse conselho promova o devido processo eletivo de novos membros do Conselho Tutelar (SIG/MP: 09.2021.00002793-4).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pomerode, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 170/2014 e na Lei Municipal nº 3.039/2019, convoca procedimento de escolha suplementar de membros do Conselho Tutelar do Município de Pomerode.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1 Ficam abertas vagas de suplência para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Pomerode, para suplementar o cumprimento de mandato até 9 de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pomerode - CMDCA

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Pomerode, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Município de Pomerode.

1.3 Os candidatos assumirão suplência do cargo de membro titular do Conselho Tutelar perfilados conforme o número de votos obtidos, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.4 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	Suplência	30 h	R\$ 2.831,07

1.5 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7h30 às 19h, sendo divididos entre dois turnos, o primeiro das 07h30 às 13h30 e o segundo das 13h às 19h sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.6 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a escalas de plantão, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.7 Aos membros do Conselho Tutelar que, em efetivo exercício do cargo, cumprirem com as escalas de plantões, será devido adicional de plantão fixado em 10% (dez por cento) sobre o vencimento, a ser pago mensalmente em rubrica própria, vedada qualquer forma de incorporação ou pagamento durante licenças e afastamentos.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 3.039/2019, ou a que a suceder.

1.9 A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade econômica ou laboral pública ou privada, devendo o servidor público se licenciar de seu cargo originário para assumir a função de membro do Conselho Tutelar.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pomerode - CMDCA

2.1 O processo de escolha complementar dos membros do Conselho Tutelar de Pomerode ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 3.039/2019.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos e de conhecimentos de informática de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Pomerode, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal nº 3.039/2019, a saber:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residência no Município;
- IV - conclusão do ensino médio;
- V - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII – não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pomerode - CMDCA

VIII – não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Documento oficial com foto;
- II. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- III. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- IV. Comprovante atualizado de residência;
- V. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
- VI. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- VII. Certidão negativa da Justiça Federal;
- VIII. Certidão da Justiça Militar da União;
- IX. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio.

3.3 A comprovação de residência também poderá se dar através de declaração do proprietário do imóvel com reconhecimento de firma.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o parentesco, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DAS INSCRIÇÕES



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pomerode - CMDCA

5.1 As inscrições ficarão abertas durante o período compreendido entre os dias 08/08/2022 e 19/08/2022, inclusive, em horário de atendimento ao público, das 8h às 11h e das 13h às 16h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, localizada na Rua Heinrich Passold, nº 54, Centro, Pomerode.

5.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

5.5 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 3.039/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.6 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

5.7 A inscrição será gratuita.

5.8 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

6.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pomerode - CMDCA

Edital, na Lei Municipal nº 3.039/2019 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.5 A Comissão Especial Eleitoral analisará os pedidos de inscrições no período de 24/08/2022 a 25/08/2022 e **fará publicar a relação de inscrições deferidas no site e no mural da Prefeitura Municipal e no mural da Sede do Conselho Tutelar no dia 26/08/2022.**

6.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor **recurso, de forma escrita e fundamentada, no dia 29/08/2022**, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Pomerode, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail).

6.7 A Comissão Especial Eleitoral irá deliberar e apresentar o resultado dos recursos no dia **31/08/2022**.

6.8 Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de **01/09/2022 a 02/09/2022**, no horário de atendimento ao público, no CMDCA de Pomerode, não se admitindo o envio de impugnações por meio eletrônico.

6.9 A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral se dará no dia **08/09/2022**.

6.10 Os candidatos impugnados poderão interpor defesa junto a Comissão Especial Eleitoral no dia **09/09/2022**. A Comissão Especial Eleitoral se manifestará por resolução no dia **13/09/2022**.

6.11 No caso de deferimento da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral, o candidato poderá interpor recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia **14/09/2022**.

6.12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a prosseguirem no Processo de Escolha Suplementar no dia **16/09/2022**.

6.13 A prova de caráter eliminatório será aplicada sobre conhecimentos do Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota igual



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pomerode - CMDCA

ou superior a 6,0 (seis). A Prova será aplicada na data de **18/09/2022** das 8:00h às 12:00h, no Auditório da Prefeitura Municipal de Pomerode, localizado a Rua 15 de novembro, 525 – Centro. O gabarito preliminar será publicado no dia **19/09/2022** e os candidatos poderão interpor recurso contra o gabarito preliminar no período de **20/09/2022 a 21/09/2022**.

6.14 O gabarito definitivo, com a lista dos candidatos aprovados, acompanhados das respectivas notas serão divulgados pela Comissão Especial Eleitoral no dia **23/09/2022**, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no prazo de dois dias úteis a contar da Publicação.

6.15 No dia **26/09/2022** o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará a homologação final do certame e apresentará os candidatos habilitados, em sessão solene, no dia **27/09/2022**.

6.16 O período da campanha eleitoral abrangerá os dias **28/09/2022 a 11/10/2022**, inclusive, e **as votações ocorrerão no dia 12/10/2022**, cujos locais serão publicados no dia **10/10/2022**.

6.17 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.

6.18 Após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a Comissão Especial Eleitoral os(as) candidatos(as) habilitados (as) deverão participar do minicurso com carga horária de 06h/aula **na data de 15/10/2022**, das 9h às 12h e das 13h às 16h, em local a ser tempestivamente informado.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

7.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pomerode - CMDCA

7.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

7.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

7.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

- I. abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
- IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
- VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
- VIII. confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
- X. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pomerode - CMDCA

- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

7.6 No dia da eleição é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
- VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

7.7 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

7.8 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias úteis.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pomerode - CMDCA

7.9 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.10 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

7.11 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

7.12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos(as) candidatos(as) habilitados(as), sendo obrigatória a participação dos(as) candidatos(as). **A sessão pública será realizada na data de 27/09/2022 às 18:30hs no Auditório da Prefeitura Municipal de Pomerode, localizado a Rua 15 de novembro, 525 – Centro.**

7.13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará palestra para orientação acerca da campanha eleitoral aos(as) candidatos(as) habilitados(as), sendo obrigatória a participação dos(as) candidatos(as). **A palestra será realizada na data de 27/09/2022 às 19:00 hs no Auditório da Prefeitura Municipal de Pomerode, localizado a Rua 15 de novembro, 525 – Centro.**

8. DA ELEIÇÃO

8.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

8.2 A eleição será realizada no dia **12 de outubro de 2022**, no horário das 8hs às 17hs.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pomerode - CMDCA

- 8.3** O local de votação será no Teatro Municipal, localizado à Rua Hermann Weege, 111 – Centro.
- 8.4** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 8.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 8.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 8.7** O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 8.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.
- 8.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 8.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 8.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 8.12** A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.
- 8.13** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 8.14** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pomerode - CMDCA

8.15 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

8.16 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

8.17 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

8.18 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

8.19 Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal por seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o 12/09/2022.

9. DA APURAÇÃO

9.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

9.2 À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público. No processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1(um) fiscal por mesa apuradora.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pomerode - CMDCA

9.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

9.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

9.5 Os candidatos que receberem votos serão listados serão inclusos no rol de suplentes conforme o número de votos obtidos, iniciando do maior até o menor.

9.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

10.1 O resultado da eleição será publicado no dia **13/10/2022** em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

10.2 Havendo vacância do cargo pelos eleitos nas eleições ordinárias do ano de 2019 e esgotada a lista de suplentes daquela eleição, os candidatos eleitos nesse pleito suplementar serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do Conselho Tutelar, na forma do disposto no art. 136, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

11. DO CALENDÁRIO

11.1 Consta no Anexo I deste Edital o calendário simplificado para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

11.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pomerode - CMDCA

12.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 3.039/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

12.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação integral das normas contidas neste Edital.

12.3 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

12.4 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

12.5 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.6 É responsabilidade do candidato acompanhar o Edital, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

12.7 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato ou a suplência caso venha a residir em outro Município.

12.8 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

12.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Pomerode para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Publique-se.

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pomerode - CMDCA

Pomerode, 01 de agosto de 2022.

Karoline Fernandes Pinto
Coordenadora
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

ANEXO I – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	01/08/2022
Prazo para registro das candidaturas	08/08/2022 a 19/08/2022
Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE.	24/08/2022 a 25/08/2022
Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.	26/08/2022
Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado	29/08/2022
Publicação, pela CEE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos	31/08/2022
Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral.	01/09/2022 a 02/09/2022
Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE	08/09/2022
Prazo aos candidatos impugnados para interposição de defesa junto a CEE.	09/09/2022
Publicação, pela CEE, do resultado dos julgamentos das impugnações	13/09/2022
Prazo aos candidatos impugnados pela CEE, para interposição de recurso junto a CMDCA.	14/09/2022



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pomerode - CMDCA

Homologação das candidaturas pelo CMDCA	16/09/2022
Realização da prova	18/09/2022
Divulgação do Gabarito	19/09/2022
Prazo de recurso dos candidatos	20/09/2022 a 21/09/2022
Resultado da análise dos recursos e divulgação dos resultados da Prova	23/09/2022
Homologação Final pelo CMDCA	26/09/2022
Sessão de apresentação dos candidatos habilitados e orientação aos candidatos sobre o Período de Campanha.	27/09/2022
Período de Campanha	28/09/2022 a 11/10/2022
Divulgação dos locais de votação	10/10/2022
Eleição	12/10/2022
Publicação do Resultado das Eleições	13/10/2022
Inscrição no rol de suplentes	14/10/2022
Capacitação dos eleitos (minicurso com 6 horas de duração)	15/10/2022



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pomerode - CMDCA

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO¹

Nº da Inscrição: ²	_____ /2022
Eu abaixo qualificado (a), nos termos do EDITAL/CMDCA 002/2022, venho, perante este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com sede nesta Cidade de Pomerode/SC, REQUERER inscrição para o registro de candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar nesse procedimento de eleição suplementar, apresentando em anexo todos os documentos comprobatórios exigidos, o qual, DECLARO, tomei inteiro conhecimento quanto a todas as regras para a minha participação enquanto candidato (a) neste processo.	
Nome Completo	_____ _____
CPF	_____
Nº RG	_____
Endereço	Rua/avenida: _____ Nº: _____ Bairro/localidade: _____
Telefone	_____
E-mail	_____
Estado Civil	_____
Escolaridade	_____
Profissão	_____

Pomerode, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) Candidato(a)

¹ A ficha de inscrição deve ser preenchida com letra legível, assinada pelo(a) candidato(a) e entregue junto com os documentos relacionados no Item 3 do Edital/CMDCA 002/2022. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

² No momento da inscrição será fornecido protocolo de inscrição ao(a) candidato(a).